



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 105/2019 - Pregão Presencial n°. 063/2019

TERMO DE CONTRATO N.º 134/2019

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE RECURSOS DA EMENDA PARLAMENTAR 13260.601000/1170-09

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo n.º 105/2019 – Modalidade Pregão Presencial n.º 063/2019 e de outro Med Center Comercial Ltda

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n° 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa n° 54, Centro, Itanhandu MG e de outro lado, **Med Center Comercial Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.874.929/0001-40, localizada na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, BR 459 km 99, Bairro Jardim Santa Edwirges, Pouso Alegre/MG, representada neste ato por Márcia Pereira Daniel Nery, portadora do RG n° MG 3.657.224 e do CPF n° 589.845.186-20, residente e domiciliada na Rua Francisco Ernesto Barbosa n° 180, João Paulo II em Pouso Alegre/MG, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 105/2019 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 063/2019** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E DO PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n°. 105/2019: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE RECURSOS DA EMENDA PARLAMENTAR 13260.601000/1170-09**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial 063/2019, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Os materiais e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	UNID	QTDD	DESCRIÇÃO	MARCA	\$ UNIT	\$ TOTAL
9	UN	1	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL: Iluminação em LED; Haste flexível e cromada; Altura regulável: mínima de 1,00m e máxima de 1,50m; Estrutura tubular em aço; Pés com rodízios; alimentação 127V a 220V. • Garantia de 01 ano contra defeitos de fabricação.	GG Modelo MD 100	R\$270,00	R\$270,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

10	UN	4	NEBULIZADOR E INALADOR PORTÁTIL TIPO ULTRASSÔNICO: Baixíssimo ruído de funcionamento, funcionamento a pilhas, com até 4 horas de autonomia, permite nebulizar em diversas posições, 03 níveis de ajuste intensidade de névoa, acompanha máscaras adulto e infantil e 10 copos para medicamento. <ul style="list-style-type: none">• 03 anos de garantia.	G-TECH Modelo Ultraneb Desk 2	R\$127,58	R\$510,32
11	UN	5	REANIMADOR PULMONAR MANUAL ADULTO (AMBU): Confeccionado em borracha siliconizada, tipo manual, volume de compressão 800 ml, capacidade do Ambu e reservatório 1600 ml. <ul style="list-style-type: none">• Garantia de 01 ano.	MISSOURI	R\$162,00	R\$810,00

Total: R\$1.590,32 (Mil, Quinhentos e Noventa e Trinta e Dois Reais)

DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA: O fornecimento do objeto da presente licitação se dará de forma única, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado, por uma única vez, mediante solicitação devidamente fundamentada e aceita pela administração municipal.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência deste contrato administrativo será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura deste termo.

DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA:- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, exclusivamente por depósito bancário, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato.

Parágrafo Único - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

CLÁUSULA SEXTA:- Dados para faturamento:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 13.260.601/0001-85

Endereço: Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA:- A(s) despesa(s) decorrente(s) deste contrato administrativo correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) especificada(s) abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

275 - 02.07.01.10.301.0025.1021 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Atividade Saúde da Família

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Fonte: 253

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA:- Compete a CONTRATANTE:

8.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do bem.

8.2 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Sexta do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA:- Compete ao CONTRATADO:

9.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,

9.2 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

9.3 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.4 - Observar os prazos estipulados.

9.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

9.6 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

9.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

9.8 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;

9.9 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstando-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

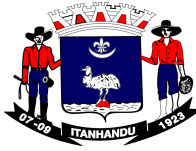
9.10 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

9.11 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;

9.12 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA se obriga a fornecer todos os materiais com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A fiscalização deste contrato será exercida pela Sra. Francisca Aparecida da Costa, Secretária Municipal de Saúde, Matrícula 9202, email: saude@itanhandu.mg.gov.br, e pela servidora Thaiana Pinto Leite, Matrícula 8755, email: financeiro.saude@itanhandu.mg.gov.br, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, além de acompanhar e fiscalizar, atestar as Notas fiscais/faturas dos serviços desde que tenham sido executados a contento e observado a aplicação do valor correspondente, encaminhando a documentação para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne à execução do objeto do contrato.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Penalidades

16.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

16.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

16.2.1 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

16.2.2 – multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

16.2.3 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

16.2.4 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.

16.2.5 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

16.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

16.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

16.6 - Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 27 de novembro de 2019.

CONTRATANTE
Evaldo Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
Márcia Pereira Daniel Nery
MED CENTER COMERCIAL LTDA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Dr. Gustavo Levenhagen Moura
OAB/MG.

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____